



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 114

QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 250^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO RUBEN FIGUEIRO — Decisão governamental em construir a Ferrovia da Soja. Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes no sentido da incorporação de ramais ferroviários que específica, no traçado daquela ferrovia.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Proposta apresentada pelos trabalhadores da indústria gráfica do Município do Rio de Janeiro, aos empresários do setor, com vistas à majoração de seus salários.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 117/80-CN (nº 308/80, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9-7-80, que estabelece alíquota para a incidência do imposto de renda sobre remessas em pagamento de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou.

Nº 118/80-CN (nº 309/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.797, de 9-7-80, que concede isenção do imposto de importação para as obras de arte que específica.

Nº 119/80-CN (nº 318/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.798, de 24-7-80, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 251^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Administração do Prefeito do Município de Duque de Caxias-RJ.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA — Majoração dos impostos do Município de São Paulo.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Admissão do General-de-Exército Antônio Ferreira Marques na Ordem do Mérito Grão-Pará.

DEPUTADO NEY FERREIRA — Restabelecimento da saúde do General Milton Tavares, Comandante do II Exército.

DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA — Homenagem de pesar pelo falecimento do compositor Valdir Azevedo.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Greve dos médicos residentes.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/80, solicitando prorrogação de prazo concedido àquele órgão técnico para a emissão de seu parecer. Deferido.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 47/80, que introduz modificações no art. 30 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de *quorum*, após usarem da palavra os Srs. Israel Dias-Novaes, Divaldo Suárez e Murilo Mendes.

Proposta de Emenda à Constituição nº 48/80, que altera a redação do § 35 do art. 153 da Constituição Federal. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*, após usarem da palavra os Srs. Audálio Dantas, Samir Achôa, Hélio Duque e Alípio Carvalho.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 250^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1980 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu

Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Mariano Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceña — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elioquinha Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mefandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Décio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fábio Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Bacellarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes

— PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabioba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carollo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmor Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Ólio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lício Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olívio Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldimir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein

— PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldyr Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (PDS — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na oportunidade em que os esforços governamentais de apoio à produção agrícola efetivam-se através de inúmeras e alentadoras medidas de elevado alcance sócio-econômico para a Nação, cumpre destacar, com a exata importância que lhe é devida, a implantação da chamada Ferrovia da Soja, conforme decisão adotada quando da recente viagem do Exmº Presidente João Figueiredo ao Paraguai.

A opção ferroviária para o escoamento da produção rural dos centros geoeconómicos dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul até o porto de Paranaguá constitui-se, sem sombra de dúvida, num providencial e decisivo passo, não apenas em favor do fortalecimento da infra-estrutura do sistema agrícola, objeto das mais profundas preocupações da atual política econômica interna, mas também, em medida administrativa de amplo significado regional e nacional, em meio às alarmantes expectativas de futuros reajustamentos do preço da gasolina que inevitavelmente se refletem no custo final para o consumidor.

Ao emprestarmos à decisão governamental o termo da nossa ampla e incondicional solidariedade à construção da Ferrovia da Soja, queremos dirigir ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, Eliseu Resende, o apelo que fazemos em nome dos valorosos produtores rurais de importantes centros do Estado do Mato Grosso do Sul, para que lhes seja possibilitada a incorporação de dois ramais ferroviários ao projeto da citada ferrovia. Deste modo, partindo de Guaira, no Estado do Paraná, um dos ramais teria o sentido Mundo Novo — Eldorado, via Iguatemi, Amambai, Ponta Porã e Bela Vista. O outro ramal, também no sentido Mundo Novo — Eldorado, faria o percurso Naviraí, Glória de Dourados, Fátima do Sul, Dourados, Itahum, Maracaju, Jardim, Guia Lopes, Nioque, Anastácio, Aquidauana e Miranda.

Estamos certos de que S. Exº não ficará insensível à reivindicação desse enorme contingente de laboriosas famílias sul-mato-grossenses de produtores rurais que anseiam poder contar com o benefício do transporte ferroviário como via opcional de escoamento para as safras agrícolas, uma vez que a região vem sendo pessimamente atendida em matéria de transporte rodoviário, com seriíssimos riscos para o aproveitamento total da produção.

O aperfeiçoamento do projeto inicial da Ferrovia da Soja, de modo a integrar aqueles importantes pontos de produção agrícola regional impõe-se, dessa forma, como legítima e oportuna medida a ser adotada pela atual política setorial de transportes, na certeza de que em muito virá beneficiar o esforço comum de um povo que vem sabendo corresponder integralmente, com trabalho e dedicação, à convocação nacional à luta pelo desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta semana, no Rio de Janeiro, reuniram-se os trabalhadores gráficos, integrantes das indústrias gráficas, através do seu sindicato de classe, para apresentar sua proposta de aumento salarial.

Os gráficos trabalham com as letras, com a cultura, com a Língua, com a escrita. Por isso, são trabalhadores qualificados intelectualmente para a compreensão do processo espoliativo a que estão expostos na sociedade em que trabalham.

Além do piso salarial de Cr\$ 7.104,00, que é insignificante para o trabalho que realizam, eles fazem outras reivindicações na plataforma apresentada à classe empresarial.

Os gráficos, como os demais trabalhadores, atravessam difícil situação, em face da atual conjuntura econômica, da situação a que estão sendo levados o País e o povo brasileiros, pelo enquadramento econômico que o sistema impõe à Nação em benefício de grupos minoritários, privilegiando as multi-

nacionais em detrimento do trabalhador. São vítimas do desemprego, do subemprego e da rotatividade da mão-de-obra que hoje é um dos instrumentos de enriquecimento do empresariado, pois, quando o empregado alcança determinado nível salarial, através dos dissídios e reajustamentos, é despedido, em face da existência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço implantado exatamente para favorecer a rotatividade da mão-de-obra, e novos empregados são admitidos com salários bem mais reduzidos.

Na verdade, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serve muito mais ao empresariado do que aos trabalhadores, que recebem uma importância minguada quando despedidos. O desemprego é crescente no Rio de Janeiro, como, de resto, em outras cidades do Brasil, e não há, a curto prazo, uma solução a vista, tendo em vista as medidas obtusas que vêm sendo tomadas pelo Governo com respeito à política econômico-financeira.

Sr. Presidente, leio a proposta dos trabalhadores da indústria gráfica do Município do Rio de Janeiro aos empresários das indústrias gráficas, para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

**"SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

PROPOSTA

Primeira — Fica estabelecido o percentual de ...%, a título de produtividade, aplicados sobre os salários que resultarem da aplicação do índice a ser fixado para o mês de novembro, de acordo com a Lei nº 6.708, sobre os salários de 1º de maio de 1980.

§ 1º Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 1980 terão os reajustamentos estabelecidos nesta cláusula, na proporção de 1/6 por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Os salários mensais que, com as correções e o aumento, não alcançarem o valor de Cr\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro cruzeiros) serão elevados para essa importância, que passa a se constituir em piso salarial da categoria.

§ 3º Nenhum Ajudante (Auxiliar), Meio Oficial ou Oficial, com 1 (um) ano ou mais de exercício na respectiva função, poderá perceber salário inferior a Cr\$ 8.714,40, Cr\$ 9.633,60 e Cr\$ 11.174,40, respectivamente.

§ 4º Não serão compensados os aumentos por transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, nem os resultantes de término de aprendizado, de implemento de idade, de promoção por antigüidade ou merecimento e de equiparação salarial determinada espontaneamente pelo empregador ou por sentença transitada em julgado.

Segunda — Para os que percebem salários por peça ou tarefa, o reajuste, na forma estabelecida na Cláusula Primeira, incidirá sobre o valor da produção.

Terceira — Para os que percebem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, o reajuste, na forma estabelecida na Cláusula Primeira, incidirá sobre o valor total da remuneração.

Quarta — Para efeito do cálculo do reajuste acordado tomar-se-ão por base os salários relativos à jornada de trabalho, e as horas extraordinárias serão pagas à base desse salário com os acréscimos legais ou convencionados, sem qualquer influência, num e noutro caso, da forma de pagamento.

Quinta — As empresas asseguram o recebimento do adicional insalubridade no grau médio 20% (vinte por cento), calculado sobre os níveis do salário mínimo vigente no Município do Rio de Janeiro, aos Monotipistas, Linotipistas, Titulistas, Clicheristas, Estereotipistas, Compositores, Paginadores, Organizadores, Galvanotipistas, Tipógrafos, Impressores, Margeadores, Eletrotipistas, Distribuidores, Emendadores, Mecânicos de Linotipo, Copiadores, Gravadores, Fotogravadores e Rotogravadores (também denominados Fotógrafos) e do adicional insalubridade no grau máximo 40% (quarenta por cento) aos Fundidores de Monotipo, Fundidores de Linotipo e Fundidores de Estereotipia, e a quantos, nas funções gráficas referidas, sejam ajudantes ou auxiliares efetivos.

Sexta — Considerada a data de 7 de fevereiro como Dia Nacional do Gráfico, obrigam-se as empresas a dispensar do serviço, nesse dia, sem prejuízo da remuneração, 6 (seis) dos seus empregados gráficos que forem indicados com 4 (quatro) dias de antecedência pelo Sindicato Profissional conveniente, para representantes da corporação gráfica nas festividades comemorativas que se realizarem naquele dia.

Sétima — De todos os empregados abrangidos por este acordo, admitidos até 31 de outubro de 1980, ficam os empregados

obrigados a descontar em folha de pagamento do mês de dezembro, importância equivalente a 3% (três por cento) do salário mensal de cada empregado, para manutenção dos serviços assistenciais prestados pelo Sindicato, para aplicação na Colônia de Férias, conservando a estada do usuário vinculada ao seu salário e, para amelhar recursos, objetivando a construção de uma nova sede, junto à atual, cujo estado, com o passar dos anos, vem-se tornando insuficiente para atender às nossas necessidades. Os valores creditados ao Sindicato serão recolhidos pela empresa no mês seguinte, através de qualquer Agência do Banco do Brasil S.A., Conta nº 19.528-6, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato.

§ 1º Fica estabelecido que da importância resultante da aplicação da taxa de 3% (três por cento) serão abandonados os centavos, bem como limitado o desconto total de cada empregado ao máximo de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

§ 2º Fica esclarecido que, no caso de empregados beneficiados com aumento espontâneo, o salário sujeito à aplicação desta cláusula será o resultante da Cláusula Primeira e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, não incidindo, obviamente, sobre o que exceder por concessão espontânea.

Oitava — As empresas admitem em princípio o enquadramento, como gráficos, dos trabalhadores que, por processo de adaptação, forem aceitos em funções novas surgidas em face da evolução tecnológica, desde que não se enquadrem em categorias diferenciadas previstas em lei, e desde que as novas tarefas se vinculem, por natureza, às atividades gráficas. Reservam-se, entretanto, o direito de, se assim não entenderem, segundo a peculiaridade dos serviços de cada uma, recorrerem à deliberação da Comissão de Enquadramento Sindical.

Nona — As empresas propõem-se a estudar a possibilidade de prestarem toda ajuda aos trabalhadores que estudam, quer em cursos regulares em todos os níveis, quer de especialização profissional do SENAI, facilitando-lhes a freqüência às aulas, bem como a apresentação de provas, podendo para tal fim ser concedido crédito horário, resgatável por ocasião das férias escolares.

Décima — A partir dessa data os Sindicatos convenientes reconhecem o Representante Sindical de Empresa, eleito pela respectiva corporação, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe asseguradas as vantagens constantes do § 3º do art. 543 da CLT.

Décima primeira — Os Sindicatos convenientes se comprometem a criar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente acordo, uma Comissão Paritária para estudar o salário mínimo profissional dos trabalhadores gráficos de Jornais e Revistas.

Décima segunda — Serão beneficiados por este acordo todos os integrantes da Categoria Profissional interessada e obrigadas pelo mesmo as empresas enquadradas no âmbito de representação do Sindicato Patronal conveniente.

Décima terceira — O presente acordo terá a duração de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de novembro de 1980 até 31 de outubro de 1981.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1980."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 47, de 1980, que introduz modificações no artigo 30 da Constituição Federal; e 48, de 1980, que altera a redação do § 35 do artigo 153 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 117, 118 e 119, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias;

MENSAGEM N° 117, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Calmon, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Jorge Kalume, João Lúcio, Almir

Pinto, Luiz Fernando Freire, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Antônio Amaral, Roberto Galvani, Walter de Castro, Rômulo Galvão, José Men-
donça Bezerra, Vingt Rosado e Athiê Coury.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Olivir Gabardo.

Pelo Partido Popular — Senadores Gilvan Rocha, Gastão Müller e os Srs. Deputados Carlos Sant'Anna, Herbert Levy e Rosemberg Romano.

MENSAGEM Nº 118, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Calmon, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Jorge Kalume, João Lúcio, Almir Pinto, Luiz Fernando Freire, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Álvaro Valle, Bezerra de Melo, Leur Lomanto, Salvador Julianelli, Sebastião Andrade, Marão Filho e João Faustino.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Israel Dias-Novais.

Pelo Partido Popular — Senadores Gilvan Rocha, Gastão Müller e os Srs. Deputados Walber Guimarães, Carlos Cotta e Daso Coimbra.

MENSAGEM Nº 119, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Passos Pôrto, Helvídio Nunes, Gabriel Hermes, José Lins, Milton Cabral, Aloysio Chaves, e os Srs. Deputados Angelino Rosa, Castejon Branco, Vasco Neto, Augusto Lucena, Ossian Araripe, Wildy Vianna e Claudino Sales.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Juarez Furtado.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Carlos Sant'Anna, Walber Guimarães e Peixoto Filho.

MENSAGEM Nº 117, DE 1980 (CN)

(Nº 308/80, na origem) ..

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "estabelece alíquota para a incidência do Imposto de Renda sobre remessas em pagamento de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou".

Brasília, 17 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 163

Em 27 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reduz para 20% (vinte por cento) a alíquota do Imposto de Renda a cuja incidência estariam sujeitas as importâncias remissíveis para o exterior, pelas empresas nacionais de rádio e televisão, a fim de atenderem as despesas relacionadas com a transmissão dos Jogos Olímpicos, a realizarem-se em Moscou no corrente ano.

2. A medida visa reduzir os elevados custos privados relativos à execução da mencionada transmissão, representando, assim, uma louável contribuição do Governo no atendimento ao anseio do povo brasileiro em acompanhar a participação brasileira no evento.

3. Igual providência foi adotada, por intermédio dos artigos 21 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, § 1º do Decreto-lei nº 1.329, de 21 de maio de 1974, e 15 do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, por ocasião de campeonatos mundiais de futebol.

4. Para implementação da medida acima preconizada está sendo sugerida a expedição de Decreto-lei, conforme faculta o art. 55, inciso II, da Constituição, dado o caráter de urgência de que se reveste.

Aproveito a oportunidade pra renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Mi-
nistério da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.796, DE 9 DE JULHO DE 1980

Estabelece alíquota para a incidência do Imposto de renda sobre remessas em pagamento de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor das remessas, dispensado o reajuste de que trata o artigo 5º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, em pagamento de direitos e demais despesas de transmissão para o Brasil, através do rádio e televisão, dos Jogos Olímpicos que se realizarão em Moscou, no corrente ano.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a legislação de rendas e proveitos de qualquer natureza.

Art. 5º Ressalvados os casos previstos nos artigos 100 e 101 do Regulamento mencionado no artigo 1º, quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiado, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue, ser considerada como líquida, cabendo o reajuste do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o tributo.

MENSAGEM Nº 118, DE 1980 (CN) (Nº 309/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.797, de 9 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção do imposto de importação para as obras de arte que específica".

Brasília, 17 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 164

Em 1º de julho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei dispondo sobre a isenção do imposto de importação para obras de arte produzidas no exterior por domiciliados no Brasil.

2. Conquanto a Tarifa Aduaneira do Brasil contemple com a alíquota de 0% (zero por cento) as mercadorias classificadas nas Posições 99.01, 99.02 e 99.03, atualmente vigora para tais produtos a sobretaxa de 100% (cem por cento) "ad valorem" por força do art. 2º do Decreto-lei nº 1.753, de 31 de dezembro de 1979, e do art. 6º do Decreto-lei nº 1.775, de 12 de março de 1980. Esse acréscimo abrange também as obras de arte de autores residentes no País, produzidas no exterior e que ora se pretende isentar.

3. Além de outras condições, requisitos ou limites de valor, que poderão ser estabelecidos, se necessário, em normas complementares (artigo 2º), o diploma legal ora proposto já preceitua, como uma das condições básicas para o benefício tributário, que a importação seja realizada sem cobertura cambial (art. 1º, parágrafo único), a fim de evitar-se o prejudicial dispêndio de divisas.

4. Diante do inegável objetivo cultural da presente proposição, é devidamente protegido o interesse do País, no tocante ao aspecto cambial, afigura-se dispensável maior justificativa quanto ao alcance do benefício tributário que se sugere seja instituído.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Mi-
nistério da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.797, DE 9 DE JULHO DE 1980

Concede isenção do imposto de importação para as obras de arte que específica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação às obras de arte compreendidas nas Posições 99.01, 99.02 e 99.03 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) anexa ao Decreto-lei nº 1.753, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A isenção somente beneficia as obras produzidas no exterior por autores domiciliados e residentes no País e por estes trazidas, sem cobertura cambial.

Art. 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer outras condições ou requisitos, bem como limite de valor, para o gozo da isenção de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ernane Galvães.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.753, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Adapta a Tarifa Aduaneira do Brasil à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, e dá outras providências.

TARIFA ADUANEIRA DO BRASIL (TAB)

SEÇÃO XXI

Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

CAPÍTULO 99

Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

Notas:

(99-1) O presente Capítulo não comprehende:

a) os selos de correio, as estampilhas fiscais e semelhantes, não obliteratedados, que tenham ou devam ter curso legal no país de destino (posição 49.07);

b) as telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios e usos semelhantes (posição 59.12);

c) as pérolas naturais e as pedras preciosas e semipreciosas, mesmo em bruto (posição 71.01 e 71.02).

(99-2) Consideram-se como "gravuras, estampas e litografias, originais", no sentido da posição 99.02, as provas tiradas diretamente, em preto ou em cores, de uma ou mais chapas inteiramente executadas à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria empregada, com exceção de qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

(99-3) Não se classificam na posição 99.03 as esculturas que tenham caráter comercial (reprodução em série, moldagem e obras de artesanato), que se classificam no Capítulo correspondente à matéria constitutiva.

(99-4) a) Salvo o disposto nas Notas (99-1), (99-2) e (99-3), os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, no presente Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, devem ser classificados no presente Capítulo;

b) os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 99.06 e nas posições 99.01 a 99.05, devem ser classificados nas posições 99.01 a 99.05.

(99-5) As molduras de quadros, pinturas, desenhos, gravuras, estampas e litografias, classificam-se como estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com as características e o valor dos referidos objetos.

Código		Subposição	Mercadoria	Aliquota %
Posição	e Item			
99.01	00.00	Quadros, pinturas e desenhos, executados inteiramente à mão, com exclusão dos desenhos industriais da posição 49.06 e dos artigos manufaturados decorados à mão		0
99.02	00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais		0
99.03	00.00	Produções originais da arte estatuária e da escultura, de qualquer matéria		0
99.04	00.00	Selos postais e semelhantes (cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais, etc.), estampilhas fiscais e semelhantes, obliteratedados ou não, mas que não tenham curso legal, nem se destinem a ter curso legal no país de destino		0
99.05	00.00	Coleções e espécimes para coleções de zoologia e de botânica, de mineralogia e de anatomia; objetos para coleções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico e numismático		0
99.06	00.00	Objetos de antigüidade com mais de cem anos		0

MENSAGEM N.º 119, DE 1980 (CN) (Nº 318/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, consoante o disposto no § 1º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, publicado no "Diário Oficial" de 25 subsequente, que "estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências".

2. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o recrudescimento do processo inflacionário vem exigindo do Governo a adoção de diversas providências de índole econômico-financeira com vistas à sua contenção, notadamente no que tange aos gastos públicos da Administração Direta e Indireta.

3. Do diagnóstico dos fatores do impulso inflacionário localizados no setor público da economia, resultou a evidência da necessidade inadiável de se estabelecerem normas gerais sobre a despesa de pessoal, por via de fixação de limite máximo para a remuneração mensal dos servidores federais, conjugada com a revisão de planos de cargos e salários, bem como de benefícios e vantagens, direta ou indiretamente custeados sobretudo pelas entidades da Administração Indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, que, até o presente, carecem de sistematização análoga à aplicável aos órgãos da Administração Direta e às autarquias em geral, na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e, por isso, apresentam distorções a serem sanadas.

4. Por coerência com o princípio da hierarquia institucional e orgânica, o caput do artigo 1º do Decreto-lei adota, como parâmetro de despesa remuneratória para os servidores da Administração Direta e Indireta da União, inclusive dos Territórios, bem como do Distrito Federal e das fundações subvencionadas por essas pessoas jurídicas de direito público, a importância fixada pelo Congresso Nacional, a título de subsídio e representação mensal, para o Presidente da República. Estabelecido assim tal limite máximo de remuneração, poderão também os Estados e Municípios aplicar esse princípio aos respectivos servidores da Administração Direta e Indireta, nos termos da Constituição (art. 13, item V).

5. Os dois parágrafos do artigo 1º explicitam as exceções à regra limitadora, enquanto o artigo 2º esclarece, para os efeitos do diploma legal, o conceito de remuneração mensal.

6. Em respeito ao disposto no parágrafo 3º do art. 153 da Constituição, o artigo 3º do Decreto-lei assegura a todos os servidores, que venham recebendo quantia mensal superior ao limite ora fixado, a percepção do excedente como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvido em futuros reajustes e aumentos.

7. O artigo 4º estende aos dirigentes de empresas estatais as disposições retromencionadas. E o artigo 5º dispõe sobre o prazo em que os Ministros de Estado remeterão ao Conselho Nacional de Política Salarial, para adequação às referidas disposições, propostas de revisão dos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens diretas do pessoal de cada órgão ou entidade sob sua supervisão, não regido pelo disposto na Lei n.º 5.645, de 1970; e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para avaliação, os planos de serviços assistenciais prestados, assim como os encargos adicionais relativos a benefícios indiretos concedidos por entidades fechadas de previdência privada, mas custeados, na forma da Lei n.º 6.435, de 1977, pelas respectivas patrocinadoras sob supervisão ministerial.

8. As medidas ora adotadas, embora representem um sacrifício para parte de seus destinatários, contribuirão, sem dúvida, para reduzir os injustos desniveis individuais de remuneração que vêm caracterizando a pirâmide salarial brasileira, bem como demonstram a determinação do Governo na mobilização nacional do combate à inflação.

9. Justifica-se a expedição do decreto-lei, nos termos do artigo 55, itens II e III, da Constituição, patentes que são a urgência e o interesse público relevante da matéria por ela normatizada. Tratando de finanças públicas e fixação de vencimentos em sentido lato, visa a conter o aumento da despesa da Administração Federal.

Brasília, 28 de julho de 1980. — João Figueiredo.

DECRETO-LEI N.º 1.798, DE 24 DE JULHO DE 1980

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens II e III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A nenhum servidor da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Territórios e do Distrito Federal, bem

assim das fundações mantidas, total ou parcialmente, por essas pessoas jurídicas de direito público, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1.º Nos casos de acumulação previstos no artigo 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2.º Excluem-se do limite de que trata este artigo, apenas, o salário-família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda-de-custo em razão de mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 1962), o adicional por tempo de serviço e a retribuição pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 2.º Para os fins deste decreto-lei, considera-se remuneração mensal o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global, qualquer que seja sua forma ou designação, inclusive participação nos lucros, ressalvados as parcelas referidas no § 2.º do art. 1.º

Art. 3.º Aos servidores que, na data da publicação deste decreto-lei estejam recebendo, mensalmente, quantia superior ao limite fixado no artigo 1.º, fica assegurado o recebimento do excesso como vantagem pessoal, nominalmente identificável e a ser absorvido em futuros reajustes e aumentos.

Art. 4.º O disposto nos artigos precedentes aplica-se aos dirigentes das entidades da Administração Indireta e das fundações a que se refere o artigo 1.º

Art. 5.º Até 30 de outubro de 1980, os Ministros de Estado remeterão:

I — ao Conselho Nacional de Política Salarial, para adequação às disposições deste decreto-lei proposta de revisão dos planos de cargos e salários, bem como dos planos de benefícios e vantagens, do pessoal de cada órgão ou entidade sob sua supervisão, inclusive as autarquias criadas pelas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, cujo regime de remuneração não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

II — à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para avaliação, os planos de serviços assistenciais prestados, bem como os encargos adicionais referentes a benefícios concedidos pelas entidades fechadas de previdência privada e custeados pelas respectivas patrocinadoras, sob sua supervisão, na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I —

§ 1.º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 4.º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

LEI N.º 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será pago, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2.º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1.º do art. 1.º, desta lei.

Art. 2.º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 1.º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês de rescisão.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1962; 141.º da Independência e 71.º da República. — JOÃO GOULART — Francisco Brochado da Rocha — Hermes Lima.

LEI N.º 4.505, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1.º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído.

I — do Conselho Monetário Nacional;

II — do Banco Central da República do Brasil;

III — do Banco do Brasil S.A.;

IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2.º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — outras atividades de nível superior;

X — outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei n.º 200 (*) de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios relativos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistematica prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei;

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Incluem-se no regime desta Lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II — regular a utilização do crédito nesse mercado;

III — fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV — definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil..

Parágrafo único. ReSalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações de capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V — evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis ad nutum.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o Art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

LEI N.º 6.435, DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

CAPÍTULO I Introdução

Art. 1º Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente Lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se participante o associado, segurado ou beneficiário incluído nos planos a que se refere este artigo.

Art. 2º A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da presente Lei.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 251^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1980 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Aderbal Jurema —

Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon. 1

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobão — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Mário Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sandford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceña — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Agassis de Almeida; Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramaallo — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carollo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galyani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odaci Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em que pese à minha intensa luta durante as duas últimas Legislaturas, através de Propostas de Emenda Constitucional, Projetos de Lei visando à exclusão da área de interesse da segurança nacional dos Municípios fluminenses de Duque de Caxias, Volta Redonda e Angra dos Reis, impõe-se-me o dever de registrar a fecunda ação administrativa do atual Prefeito da cidade berço do Patrônio do Exército, sempre voltada para o bem-estar das valorosas comunidades locais, para o que tem contado com um secretariado da melhor qualificação técnica.

Há poucos dias, juntamente com os Secretários de Planejamento, Eley Faria, e de Fazenda, Jaime Batista Vieira, o Prefeito Américo Gomes de Barros Filho prestou informações à imprensa sobre o plano de receita e despesas orçamento para o ano de 1981.

Assim é que, "da dotação prevista para o próximo exercício — Cr\$ 1.267 bilhões — Cr\$ 36 milhões e 290 mil irão para a Educação, Cr\$ 61 milhões e 550 mil para a Saúde, Cr\$ 124 milhões e 36 mil para Obras e Saneamento, Cr\$ 116 milhões e 860 para Serviços Públicos e Cr\$ 717 milhões e 960 mil para o pagamento do pessoal.

Américo de Barros falou sobre a definição das linhas mestras de sua administração para o último trimestre deste ano, e, em seguida, agradeceu o trabalho que o seu Secretariado vem desenvolvendo. Falou, ainda, das obras que estão sendo executadas e dos benefícios que o Governo do Estado está trazendo para o município. Destacou que estão sendo construídas áreas de lazer no Jardim Primavera, Saracuruna e São Bento, dentro do Plano de Humanização da Cidade.

O Prefeito comunicou também que o Ministério da Marinha vai doar uma área, que vai da Avenida Presidente Kennedy até o Bairro Laguna e Dourados, para a construção de uma das maiores áreas de lazer do Grande Rio. No próximo mês segundo disse, reinciadas as obras do viaduto do Centenário, com a liberação de verba de Cr\$ 16 milhões pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, e da duplicação da Avenida Presidente Kennedy.

Américo Barros destacou o abastecimento de gás natural (o Centro da cidade, também será beneficiado), a duplicação de energia elétrica, o reforço de abastecimento d'água e a construção de 5 mil casas populares, como os principais benefícios que o Governo do Estado está trazendo para Duque de Caxias. O Prefeito já autorizou estudos objetivando a iluminação pública da área vizinha a Vigário Geral, numa réplica à Cidade Alta (confluência da Avenida Brasil com Rodovia Washington Luiz). Informou, também, sobre os resultados positivos da arrecadação e criação de classes especiais nos Colégios Municipais Castelo Branco, Todos os Santos e Machado de Assis.

— Concluindo, disse "estou consciente de que estamos aplicando bem o imposto que o contribuinte paga. Superados os problemas de caráter político, nosso Governo já definiu as suas linhas mestras em favor, única e exclusivamente, do povo de Duque de Caxias".

Já não é preciso dizer mais nada para justificar a minha presença nesta tribuna, certo de que o Coronel Américo de Barros, atual Prefeito Municipal, identificado com as problemáticas locais, corresponderá às aspirações do laborioso povo duque-caxiense até que este reconquiste o direito de escolher, livre e soberanamente os seus mandatários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito. Isto chega!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Samir Achoa.

O SR. SAMIR ACHOA (PMDB — SP) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo vem manifestando preocupação aparente com a inflação galopante que assola toda Nação brasileira. Mas o mesmo Governo, que diz estar combatendo a inflação, mantém-se calado a respeito do gravíssimo problema da cidade de São Paulo.

O prefeito municipal, escolhido pelo Sr. Paulo Salim Maluf para dirigir os destinos da mais importante cidade da América Latina, resolveu aumentar os impostos e confirma o percentual divulgado pela imprensa, que chega até 300%. Dando uma de Robin Hood, o prefeito municipal de São Paulo esclarece que os ricos vão pagar em favor dos pobres. Isso foge, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a um raciocínio lógico, porque, em primeiro lugar, caso os ricos tivessem de desembolsar uma importância maior para o pagamento dos seus impostos, evidentemente tirariam esse valor maior do próprio assalariado; por outro lado, a grande maioria dos imóveis da cidade de São Paulo se encontram alugados, e o locatário hoje paga os tributos municipais que incidem sobre os imóveis, a não ser que sejam contratados diversamente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, queríamos dirigir uma mensagem ao Sr. Delfim Netto, que diz estar preocupado com a alta do custo de vida, principalmente com a inflação. Sem sombra de dúvida, o aumento de impostos, da ordem de 300%, torna a inflação, já galopante no Brasil, ainda mais disparada e contraria não só a política do Governo — pelo menos aquilo que o Governo apregoa como sua política — mas também a própria legislação.

O Deputado Israel Dias-Novaes e eu estávamos conversando a respeito do problema, preocupados com o destino do contribuinte da cidade de São Paulo. Estamos estudando até a possibilidade de ingressarmos perante a Justiça com uma ação apropriada a fim de coibir esse abuso por parte do prefeito do município da cidade mais importante da América Latina. Queremos lançar nosso protesto e, caso a ameaça do Sr. Prefeito Reinaldo de Barros seja concretizada, o Sr. Delfim Netto, que diz estar preocupado com os índices inflacionários do País, perderá, evidentemente, pontos, porque um aumento de 300% sobre tributos municipais acarretará elevação da taxa inflacionária do País.

Nosso protesto veemente, portanto, contra o Prefeito Reinaldo de Barros. Pretendemos voltar ao assunto noutra oportunidade.

Era o que tínhamos a dizer, neste momento, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi admitido em cerimônia realizada às 17:00 horas, no Palácio Lauro Sodré, no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão-Pará, o General-de-Exército Antônio Ferreira Marques.

O Governador Alacid Nunes, ao assinar o decreto de admissão, considerou os relevantes serviços prestados pelo General Antônio Ferreira Marques ao Exército nacional, inclusive com destacada atuação na Força Expedicionária Brasileira e por ter sido o agraciado o primeiro oficial-general paraense promovido, no Serviço Ativo, ao mais alto posto da hierarquia militar daquele Exército.

O General Antônio Ferreira Marques, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicação do Exército, nasceu em Belém do Pará, em 10 de julho de 1916. É casado com D. Neide Ribeiro Marques. Fez diversos cursos civis e militares, tendo estudado no Colégio Nazaré e Ginásio Paes de Carvalho, em Belém, e nas Escola Militar do Realengo, de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Comando e Estado-Maior do Exército, além da Escola Superior de Guerra.

Ingressou, como cadete, na escola Militar do Realengo, participou das ações contra os comunistas na Intentona de 1935 e contra os integralistas no leste de 1938. Integrou a 1ª Divisão de Infantaria expedicionária como Oficial de Operações na 2ª Guerra Mundial, tendo atuação destacada em La Serra, sendo elogiado por sua eficiência, alto senso de responsabilidade, dedicação e devotamento à sua Unidade.

Recebeu diversas condecorações de uso militar, entre elas a Ordem do Mérito Militar no grau de Grande Oficial, Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador, Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial, Medalha do Pacificador, Medalha do Mérito Santos Dumont e Grande Medalha da Inconfidência.

No discurso de agradecimento, o General Antônio Marques destaca: apesar de "velho soldado, com mais de 45 anos de serviços, já tendo passado pelas mais variadas situações, inclusive nos campos de batalha da Itália, vejo-me, neste instante, tomado da maior e da mais profunda emoção de toda a minha vida".

Após recordar as Escolas de Belém onde estudou e os lugares pitorescos de Belém, que costumava visitar quando aqui morava, o General Antônio Marques disse: "nada mais almejo quando sou convocado pelos meus conterrâneos, através de S. Ex^t, o Governador Alacid Nunes, para receber esta homenagem que muito me honra e sensibiliza, além de coroar a minha vida castrense". Finalizou agradecendo ao governador do Estado, ao povo paraense e "a Deus, por tudo que de vós recebi em minha vida".

Ao fazermos este registro, queremos apresentar nossas congratulações ao Governador Alacid Nunes e ao General Antônio Ferreira Marques, pela outorga do "Mérito Grão-Pará" a tão eminente conterrâneo e tão ilustre chefe militar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA (PDS — BA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, congratulo-me com a Nação brasileira e manifesto a minha alegria pelo pronto restabelecimento do General Milton Tavares. Numa hora difícil para o País, é válido que nos preocupemos com os nossos pró-homens. O General Milton Tavares é um dos guardiões e um dos defensores da democracia brasileira. Assim sendo, regozijo-me, externando também o sentimento de milhares de brasileiros e baianos que represento, pelo restabelecimento da saúde de S. Ex^t, porque esse bravo soldado, que integrou a FEB, de ideologia conhecida, pois é nacionalista convicto, é, nesta hora difícil, um relicário, uma esperança de tranquilidade e de paz para o povo brasileiro. Não conhecemos pessoalmente o General Milton Tavares e por isso estamos muito à vontade para pedir a Deus que o mantenha lúcido, forte, e digno para que, no Comando do II Exército ou em outra missão que lhe seja confiada, continue defendendo com toda bravura o maior pendão que almejamos: a tranquilidade dos nossos filhos e da nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Geraldo Costa.

O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvimos a notícia da morte de Valdir Azevedo, este moço que foi o mestre do cavaquinho, dessa família de sons onde o violão, para mim, que é o sino da madrugada rezando pela namorada, que é o neto do rabecão, filho do violoncelo, primo do bandolim e tio do cavaquinho, irmão do violino, companheiro da viola. Toda essa família está triste que tem voltada a letra com a vestimenta sonora. E Valdir Azevedo, com a sua poesia sonora, encantou este Brasil com suas páginas maravilhosas, como "Delicado", "Brasileirinho" e outras páginas notáveis. O Brasil está triste, de luto por esse passamento. Nosso mundo da música está tomado de tristeza. Quem ouve música sente que há no seio do som um lado triste, uma mensagem de pesar. Assistimos ainda há pouco tempo a uma exibição sua em Brasília, ao lado do Deputado Israel Dias-Novaes, e sentimos o gran-

de amor que ele tinha por esta terra, esta Brasília, que é a morada do Sol e a poussada da Lua. Morreu o grande músico em São Paulo, mas seu corpo voou para Brasília, onde foi sepultado. Logo, esta cidade abriu o seu seio e a terra suas entranhas para receber o corpo de Valdir Azevedo. Seu corpo poderá fazer silêncio, mas sua música continuará cantando aos céus, enfeitando as salas, decorando os momentos cada vez maiores, porque a morte de um músico é uma saudade diferente, porque ele continua tocando no coração da gente.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional, que reúne aqui todas as representações da gente brasileira, teria de prestar-lhe a sua homenagem. Sinto que a pobreza das nossas palavras não consegue decorar com aquele respeito e aquela altivez que Valdir Azevedo tanto merece. Mas, morrendo assim à chegada, ao abrir das portas da primavera, por que não pedir que as flores decorem esta saudade com todo o requinte de que elas são possuidoras? A Valdir Azevedo a saudade permanente da gente brasileira. Em nossa tristeza e na tristeza do povo não há excesso, há o pesar sincero deste Congresso.

Sr. Presidente, permita-nos, mais uma vez, estas nossas palavras de tanto afeto, de tanto querer bem. Peço a Deus que dê a todas elas a tonalidade da prece. E como a prece é sem fim, Sr. Presidente, permita que eu deixe sem fim esta oração. (Palmas.).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há muito tempo, são conhecidas as insatisfações e precárias condições em que os médicos residentes do País são obrigados a desenvolver suas atividades. Muitas promessas foram feitas, mas, até hoje, o problema não foi resolvido, persistindo as dificuldades que prejudicam não só esses jovens profissionais como os pacientes de todos os hospitais em que eles trabalham.

Agora, como advertência, foi decretada greve geral da classe por dois dias, hoje e amanhã. Trata-se de um movimento pacífico e legítimo, do qual foi dado prévio conhecimento às autoridades e ao público, a fim de que não ficasse prejudicado o atendimento de urgência e o acompanhamento da situação dos doentes internados. Essa paralização, Sr. Presidente, merece nosso incondicional apoio, diante do descaso das autoridades frente às justas reivindicações da classe, e, mais do que apoio, o repúdio pelos atos de violências e prisões praticadas sob a responsabilidade do Governo.

Com efeito, encontram-se presos o estudante Ivaneck Peres Alves, Vice-Presidente da UNE para o Centro-Oeste, o estudante de prenome Roberto e o jornalista Homero, da "Tribuna Operária".

A greve foi decretada em treze Estados brasileiros, inclusive o Estado do Ceará, tendo recebido maciça adesão dos médicos residentes do País, de acordo com o noticiário nacional de hoje. E isso já era de se esperar, pois eles não podem continuar trabalhando na situação desfavorável em que se encontram.

Uma das exigências dos residentes é a imediata aprovação do projeto de lei, em tramitação, que regula a profissão em seus aspectos didático e trabalhista, e no qual estão previstos jornada semestral de 60 horas de trabalho, limitação do número de pacientes, garantia de moradia no próprio hospital e título de especialista no final da residência, além dos direitos trabalhistas e seis salários mínimos por 48 horas de atividade por semana.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é totalmente razoável o que os médicos residentes pedem, nada havendo que possa impedir seu pronto atendimento, a não ser que o Governo continue insensível e resolva, mais uma vez, ficar contra uma classe que presta inestimáveis e indispensáveis serviços nos hospitais de todo o País.

Será demais, Sr. Presidente, exigir melhores condições salariais e o reconhecimento da profissão? Não! Isso é o mínimo que se pode fazer para que os médicos residentes possam atuar com eficiência e sem preocupações, em benefício dos que necessitam de seu serviço.

Conclamamos, por todas essas razões, os Srs. Senadores e Deputados a hipotecarem solidariedade ao movimento dos residentes e a contribuírem para a solução de seus angustiantes problemas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979 (nº 58/59, na origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

Em 22 de setembro de 1980.

Senhor Presidente;

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 1980-(CN), que "Altera a redação do artigo 21, Item IV, da Constituição Federal", venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer que se encerra dia 23 do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido decorre de razões apresentadas pelo Senhor Senador Raimundo Parente, Relator da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir um prazo dilatado para elaboração do seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado Celso Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 1980, que introduz modificações do art. 30 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 111, de 1980-CN, da Comissão Mista, pela rejeição da Proposta, vencidos os Senhores Deputados Iturival Nascimento, Pedro Ivo e Felipe Penna.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 18 de setembro do corrente, às 11 horas, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Líder Israel Dias-Novaes.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vejo-me levado a encaminhar a votação deste projeto, de autoria do ilustre Deputado Iturival Nascimento, dentre outras, pela circunstância de ser eu signatário da propositura. Nestas condições, não poderia admitir, mesmo individualmente, que o trabalho desempenhado por este ilustre Parlamentar se perdesse assim, sem mais aquela.

Pretende o Deputado Iturival Nascimento, com este projeto, reduzir para um ano o prazo de presença no comando da Mesa parlamentar.

Sr. Presidente, sabe V. Ex^a que esse prazo na direção dos serviços da Casa flutuou ao longo do tempo. Época houve em que tínhamos a possibilidade de dois anos com reeleição. Posteriormente, adotou-se o sistema de um ano para o Presidente e os outros membros da Mesa, com possibilidade de reeleição. Esse segundo sistema propiciou desvios admissíveis para quem quer que estudasse a evolução do Poder Legislativo. Um desses desvios era, por exemplo, a presença de Presidentes na Mesa por sete Sessões Legislativas; quer dizer, o Presidente varava não apenas uma Legislatura inteira, mas alcançava a seguinte e permanecia no posto por mais três anos. Um desses Presidentes alongados foi um Parlamentar com espírito de estadista, a cuja memória não canso de render minhas homenagens, o Deputado Paschoal Ranieri Mazzili; este por sete vezes foi conduzido e reconduzido à Presidência da Câmara dos Deputados. Nesta condição, Presidente da Câmara dos Deputados, registraram os nossos fastos que S. Ex^a por cinco vezes assumiu a Presidência desta conturbada República, e o fez de maneira exemplar. Cada vez que havia uma perturbação sucessória, lá ia o Presidente da Câmara e assumia o poder. Frequentemente, permanecia no cargo vinte dias, um mês, o que era uma pena. Tivesse encontrado meios constitucionais de se efetivar por mais algum tempo na Presidência e talvez não registrasse a nossa História alguns episódios dos mais danosos e lesivos. Assim como o Presidente Mazzili, uma grande figura, foi reconduzido pelos seus pares — jamais foi nomeado por intromissão alheia, estranha — à Presidência do Plenário, assim como conseguiu galgar tão alto posto e bem desempenhar; poderia ter-se dado o contrário, isto é, alguém que se perpetuasse e não desempenhasse o cargo a contento.

Sr. Presidente Passos Pôrto, não obstante à sua mocidade, V. Ex^a deve ter presente que, naqueles tempos pretéritos, no Brasil, o Plenário era totalmente autônomo e soberano; o Plenário resolvia sobre os seus destinos, escolhia os seus mandatários; o Presidente da Mesa emergia dos seus Pares. Não havia a *manu militar*, aquela figura que V. Ex^a tão bem conhece, do teatro grego, o *deus ex machina*. Quando um personagem em cena tornava-se muito aborrecido, vinha um *deus ex machina* e o retirava de cena. Isto, o teatrólogo fazia. No Brasil, começamos a assistir, a partir de 1964, a esse fenômeno. Quer dizer, o Presidente do Legislativo dificilmente emerge do Plenário; é re-

soltido quimicamente, nos desvãos do Planalto, do Executivo. E por dois anos.

O Deputado Iturival Nascimento, jovem parlamentar, resolveu voltar aos tempos antigos, porém, prevenindo-se contra as deformações. Assim, o Presidente e os outros diretores permanecerão à testa dos trabalhos apenas por um ano, sem possibilidade de reeleição. E por quê? V. Ex^a, que conhece bem o Deputado goiano, sabe que ele é o oposto do demagogo; ele é um espírito construtivo, é uma nobilíssima figura de brasileiro. O que ele sabe — e por isto age assim — é que alguém, guindado à direção dos trabalhos, à Presidência, às Vice-Presidências, às Secretarias, adquire facilidade para permanecer no poder, porque é o executivo do Legislativo. Então tem facilidades, adquire meios de, se quiser, permanecer no cargo. E ele verifica que a permanência, a repetição, a reeleição significam injustiça para os companheiros, para os outros Pares. Vê V. Ex^a, alguém que assuma o mandato por dois anos já está fazendo, por um ano, o papel que caberia a um outro Parlamentar, porque os Parlamentares são iguais, perante a Constituição. O Deputado Iturival Nascimento deseja que se eleja por um ano e não se reeleja, para que outro tenha a possibilidade, também, de ser Presidente, Vice-Presidente, Secretário, ser até suplente da Mesa e, em seguida, pela terceira vez, um outro, também. Quer dizer, todos terão oportunidade de ascender à Mesa dos trabalhos, mercê da simpatia, da gentileza, do prestígio, do respeito que saibam granjeiar. Mas, se se permite a reeleição e alguém tiver apetites e gulas da própria sobrevivência, esse alguém se manterá no poder. E a outra vantagem, Sr. Presidente, é a de haver eleição anualmente. Este Governo tem horror a eleição. Horror! É um Governo eleição-fobo. Tem tanto horror a eleição quanto os cães infelizes têm pela água — hidrofobia. O Governo tem horror à praça pública. Sabe V. Ex^a que o grego já definia os políticos que não gostavam dos comícios. Chamava-os de agoráfobos. Sofriam de agorafobia — agora, praça; fobia, horror. Este Governo sofre de agorafobia. Ele não quer saber de eleições, não admite eleições; nem eleição interna, como esta que se deveria fazer anualmente aqui. E quem foi que instituiu o regime biênal de Mesa legislativa? Foi o Poder Executivo. Indevidamente. Não tinha nada que se intrometer nos assuntos do Poder Legislativo. Pois veio, alterou o sistema anual de eleições e passou-as para dois anos. Agora, o Deputado Iturival Nascimento, o que deseja, é recuperar a prerrogativa de escolhermos nossos dirigentes por um ano, sem possibilidade de reeleição. Não conheço proposta mais democrática.

Convém também salientar o caráter precursor dessa propositura: o Deputado Iturival Nascimento colheu assinaturas para sua emenda constitucional antes que se falasse na recuperação das prerrogativas parlamentares. E esta é uma prerrogativa que tem de ser reconquistada — a de o Legislativo tomar o freio nos dentes, isto é, resolver seu próprio destino, eleger a quem quer, sem intromissão espúria de outro Poder que, no caso, é o Poder Executivo.

Quero manifestar, Sr. Presidente, o entusiasmo com que a Oposição vê esta ideia transformada em projeto e que, sendo esta Casa esclarecida, há de ser, por sua vez, transformada em lei. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra o nobre Deputado Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PDS — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado Israel Dias-Novaes, em toda oportunidade que ocupa a tribuna desta Casa, encanta a todos os seus companheiros pelo seu talento, pelo seu poder de comunicação, pela leveza de seu discurso, com a ironia britânica. E é com tristeza que ouso contestar determinadas colocações que S. Ex^a acaba de fazer.

Em primeiro lugar, o Governo, nesses últimos seis anos, enfrentou três eleições, e em todas elas conquistou resultados eleitoralmente expressivos. V. Ex^a, Senador Passos Pôrto, é um exemplo vivo do que acabo de afirmar, pois recebeu uma magnífica votação do povo sergipano, para alegria e honra de todos nós, nordestinos.

O Deputado Israel Dias-Novaes ousa diminuir o processo altamente democrático com que foi feita a escolha do Deputado Flávio Marçilio para a Presidência da Câmara no biênio 79/80. O Deputado Flávio Marçilio, num pleito — julgamos nós — inesquecível nesta Casa, disputou na sua bancada com o Deputado Herbert Levy — outro homem que dignifica o Parlamento brasileiro — e conquistou uma maioria expressiva, tendo o seu nome sufragado pela quase unanimidade de seus pares e dentro de um acordo existente entre os dois partidos de então, a ARENA e o MDB. Julgamos que o MDB, que era um partido que também defendia a democracia, devia ter escolhido seus participantes na Mesa através de um processo democrático. Estou convencido disso. Então, a Mesa que dirige os destinos da Câmara foi escolhida livremente por todos os Deputados com assento nesta Casa, independentemente de ingerência do Poder Executivo.

Congratulo-me com esta Casa por ter uma Mesa escolhida livremente, dentro de um processo democrático que dignifica a atividade parlamentar desta Câmara.

Quando ao mérito da matéria, não vou discuti-lo, porque, inclusive, não chegaremos a uma decisão está noite, por falta de *quorum*. Mas concordo com muitos pontos de vista — e é com alegria que digo isso — esposados pelo Deputado Israel Dias-Novaes. É, para mim, um prazer concordar com este homem que considero um verdadeiro mestre do Parlamento Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra o nobre Deputado Murilo Mendes.

O SR. MURILLO MENDES (PDT — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a rigor, o que se pretende exaltar na apreciação de matérias que tais é a própria instituição do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados. A emenda não atende aos anseios da Casa, porque está molestada com a apropriação indébita da regência dos seus destinos, através de norma autoritária inserida, em período anômalo, na Constituição Federal de 1967. Esta é uma norma da competência intestina, privativa da Casa. Não se exaltam, não se recompõem as prerrogativas do Congresso Nacional, de suas Casas, da Câmara e do Senado, tentando amenizar agressões que foram impostas, miseravelmente, à Câmara dos Deputados. É uma norma *interna corporis*, de índole e natureza eminentemente regimental, o provimento e a temporariedade dos cargos de comando, de direção desta Casa. Então, Sr. Presidente, considero que não interessa aqui, à instituição, saber se o Deputado quer ou não ser Presidente, se o Deputado pode ou não ser Presidente. O fundamental, me parece, é saber com a Casa ficará bem servida, de que maneira o Deputado, honrado pela grandeza da confiança dos seus pares, pode exercer bem os seus destinos. E, converhamos, esta Casa tem um orçamento considerável, maior do que de muitos dos nossos Estados nortistas, e o tempo de um ano é sobremaneira curto, não dando condições a que se exerça uma administração voltada para os justos anseios e afirmações dessa Casa.

Dai, Sr. Presidente, entender que muito mais que perquirir se um ano é pouco ou muito; se dois anos bastam, é necessário que reconquistemos, para a nossa própria economia, para as próprias normas regimentais, o direito que é nosso, que está harmônico e em consonância com as próprias prerrogativas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Sr. Presidente, a emenda me parece muito bem intencionada, mas, pelo contrário, ela vai coonestar uma atitude que me parece infeliz, agressiva e injusta ao Congresso Nacional, aquela de tirar da sua própria competência interna o direito de estabelecer os prazos para o Executivo, a Mesa Diretora dos seus trabalhos, a Mesa Administrativa da sua vida.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, parece-me que a emenda, assim, apesar das boas intenções do seu autor, não é feliz, e não há como se rejeitar o parecer, que a descobre, não por esses motivos, mas por outros, e a deixa indigente do apoio daqueles que querem, na realidade, como pensam, a grandeza da Casa que ora freqüento, para honra e dignidade da minha vida de homem público.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A votação de proposta de emenda à Constituição exige *quorum* especial. Como é evidente a falta de número em Plenário para a deliberação, deixamos mais uma vez de proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1980, que altera a redação do § 35 do art. 153 da Constituição Federal, tendo

PARECER ORAL, proferido pelo Deputado Djalma Bessa, pela rejeição.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões conjuntas de 11 e 18 de setembro de 1980, deixando de ser apreciada em virtude da falta de *quorum* para o prosseguimento dos trabalhos.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Audálio Dantas.

O SR. AUDÁLIO DANTAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Samir Achôa.

O SR. SAMIR ACHOA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Emenda à Constituição de nº 48, proposta pelo ilustre Deputado Hélio Duque e por outros Srs. Deputados é clara na sua

própria redação quanto aos propósitos que animaram o ilustre colega. É de clareza meridiana a intenção manifestada nessa emenda:

"E assegurada ao cidadão, nos termos e limites definidos em lei, a garantia de acesso a informações de caráter pessoal, existentes a seu respeito em arquivos de dados de órgãos governamentais ou privados, bem assim a expedição de certidões, requeridas a repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações."

Invocam, aqueles que, se colocam em posição contrária a essa emenda, o direito que teria o Estado, principalmente em face da segurança nacional, de deter determinadas informações a respeito do indivíduo. Ora, Sr. Presidente, esse argumento não procede, pois quanto a mim, sei de todos os atos que pratico e sei de toda a minha vida, já que me considero uma pessoa normal. O que pretende a proposição em debate é justamente evitar as distorções que, principalmente num regime militar ou até num regime ditatorial civil, podem ocorrer. Repito: sei da minha vida. O Estado não pode saber mais do que eu próprio. Quer dizer, o que for acrescentado aos dados, dos quais eu tenho conhecimento, evidentemente, ficará por conta das distorções e até, muitas vezes, do interesse do Estado em manter informações, ditas reservadas, para divulgá-las, em determinado momento, visando a prejudicar algum indivíduo.

O ilustre Relator da matéria, em seu parecer, a par de outros argumentos, procura fundamentar na legislação de alguns países a sua não concordância com a emenda do ilustre Deputado Hélio Duque. Cita, dentre outros, a França. Aliás, ao citar o sistema vigente naquele país, ele confirma a necessidade e o direito do cidadão ter acesso às informações. Apenas o sistema lá é diferente. Mas a ninguém é vedado conhecer os dados que, a seu respeito, possua o Estado.

Há tempos, como advogado, fui procurado por cerca de 200 funcionários públicos que desejavam que eu os defendesse. Tinham eles prestado concurso de acesso, e se viram impedidos de assumir por causa de uma tal investigação social que, segundo as autoridades, os havia reprovado.

Investigação social. Causou-me certa estranheza tivesse uma repartição pública elementos apropriados para investigar a vida particular do cidadão, sem que este soubesse o que lhe estava sendo atribuído como demérito e fazendo com que não pudesse assumir o cargo para o qual havia prestado concurso. Investigação social — soube eu, posteriormente, segundo essas autoridades que se louvaram em um poder que não lhes tinha sido conferido por lei — dizia respeito ao comportamento do indivíduo. Aquele que fosse desquitado, ou que tivesse uma amante, pelo enfoque dos que faziam esse levantamento, essa investigação social, não poderia ter acesso àqueles cargos. E lembro-me da defesa que fiz. Eu entendia que o cidadão devia ter direito de acesso a essas informações. Posteriormente, eles obtiveram ganho de causa, ainda na fase administrativa, pela compreensão das autoridades responsáveis.

Agora, Sr. Presidente, os países citados no parecer são democráticos, onde, por incrível que pareça, o cidadão dificilmente é objeto de perseguição dos órgãos de informação, porque, lá, antes de mais nada, as autoridades que eventualmente venham a distorcer ou utilizar-se indevidamente de informações, são responsabilizadas em face da lei. Por exemplo, nos Estados Unidos, caso a CIA preste sobre um cidadão, num determinado momento, uma informação que não seja verídica, ela responde por isso. O mesmo não ocorre no Brasil nem nos países onde não há democracia. Se o SNI atribuir a alguém uma determinada condição, sem sombra de dúvida isso passará a valer como verdade, já que o cidadão não possui os meios necessários para ingressar com uma ação ou fazer valer os seus direitos, perante um órgão administrativo, opondo-se às informações prestadas pelo SNI.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na Câmara Municipal de São Paulo aconteceu o mesmo fenômeno. Recentemente, um Vereador exibiu, a respeito de outro, informações que lhe foram fornecidas por um órgão do Governo. Não eram verídicas, mas constavam de uma ficha em poder do organismo dito oficial. Informações distorcidas foram entregues a um homem pertencente ao partido do Governo, para que destruísse um outro cidadão. No entanto, esse homem não tinha "fé pública" de um órgão de informações.

Agora, o que se pretende com o projeto, antes de mais nada, é evitar o constrangimento do indivíduo em face dessas informações inverídicas. E o sinal, Sr. Presidente, tão em uso neste País, é algo que deve levar-nos a pensar. No momento, fala-se muito em abertura. Sinceramente, eu não acredito, e não é de hoje, que o Brasil caminha para uma democracia, porque entre a fala, entre o dito, entre a pregação de democracia, feita por líderes do Governo, pelo próprio Presidente da República, e aquilo que efetivamente tem sido feito em favor da causa democrática há uma distância muito grande.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os ilustres companheiros nossos foram em viagem que reputo normal, pelo que me parece, a meu Estado: 22, 30, 38, 40, 45 ou 69 Deputados, alguns acompanhados de suas esposas e filhos. Ora, é um fato normal alguém receber convite para uma viagem ao Estado de São Paulo. Não vejo aí crime algum. Agora, os que aceitaram o convite — eu e os demais Deputados aqui presentes agiríamos desta maneira — deveríam ir pela porta da frente. Mas esse sigilo, que é até obsessão por parte de algumas autoridades, levou o Sr. Paulo Salim Maluf a causar constrangimento aos Deputados desta Casa, ó de merecerem, hoje, até indevidamente — pelo menos no meu entender — a pecha de maus Parlamentares, inclusive em editoriais de jornais do meu Estado.

Por que esses Deputados se escondem, ou foram escondidos pelo Sr. Paulo Salim Maluf? É um sigilo absurdo, um sigilo que não tem sentido, que dá uma subcondição a esses Deputados. Mercedem uma adjetivação desaírosa à sua pessoa de Deputados porque embarcaram pela rampa da direita ou da esquerda, acompanhados não sei de quem, e esconderam-se dos fotógrafos. Ao fim, negou-se a relação de nomes. Meu Deus, onde é que estamos? Será que esse tipo de sigilo também deve prevalecer na vida pública de um Deputado que, no momento em que foi pedir o voto, apresentou-se — pelo menos presumivelmente — para angariar votos. Causa-me estranheza fato desta natureza.

Honestamente, Sr. Presidente, não estou responsabilizando os Srs. Deputados. Estou apenas narrando um fato que desmerece o Congresso Nacional. Desmerece, porque os Deputados foram objeto de comentários os mais desaírosos possíveis. Eleitos pelo povo, foram convidados para ir a uma obra — respeito a posição do Deputado — em meu Estado, que não foi feita pelo Sr. Paulo Salim Maluf. Devido, porém, à sua campanha presidencial — porque é candidato à Presidência da República — ele tem interesse no aliciamento.

Hoje, os jornais indagam — e os jornalistas dirigiram-se a mim, inclusive, no Aeroporto de Congonhas, legitimamente — os jornalistas querem saber quais são os Deputados. Não é só pela curiosidade, mas pela necessidade de informar ao público. O Sr. Paulo Salim Maluf omitiu a lista, escondeu os Deputados. É lamentável. Tudo isso faz parte do sistema. Se estivéssemos em um regime liberal neste País, os Deputados sairiam daqui, iriam a São Paulo, o Sr. Paulo Salim Maluf, dentro das verbas que são atribuídas ao seu governo, teria comprado as passagens, que requisitou, pela Casa Civil, e pago o hotel dos Deputados, legitimamente. E não há nenhum mal nisto, em que pese ao fato de a Nação atravessar uma fase crítica, no que diz respeito às suas finanças, e o meu Estado também acompanhar essa tendência. Mas devemos ter acesso também a esse fato e saber quais os Deputados, convidados pelo Sr. Paulo Salim Maluf, que se comportaram dignamente.

Mas quem dirigiu a ação, entre aspas, da ida dos Deputados ao meu Estado é que agiu pecaminosamente. Ora, se numa viagem de Deputados — eleitos pelo povo, em número elevado — os que a dirigem manipulam, escondem e omitem dados, imaginem no que diz respeito a quem se opõe ao Governo do País! Compreendemos a necessidade que um cidadão tem de ter acesso às informações a seu respeito.

Queria cumprimentar o ilustre Deputado Hélio Duque por mais esta iniciativa. S. Ex^a, que vem apresentando, nesta Casa, projetos, emendas, enfim, proposições que, em geral, objetivam dar maior liberalidade ao País é garantir o direito dos cidadãos, vem reiteradamente, não obstante o fato de, honestamente, vir sofrendo derrotas, dada a insensibilidade do Congresso Nacional ou, talvez, do Governo, que, evidentemente, tem autoridade sobre a banca majoritária.

Mas, de qualquer forma, a História há de registrar iniciativas desta Natureza. Apesar de não estarmos eufóricos com a possível "abertura" — aliás, repetimos aqui uma frase que temos dito, ou seja, os que acreditam na "abertura", no País, ou são inocentes ou estão de má fé — acreditamos que um dia nós nos desligaremos do Cone Sul e das ditaduras que nos cercam. Nós muitas vezes, fazemo-lhe reverências. Quando digo "nós", aqui, refiro-me aos que falam em nome do País, sem procuração delegada pelo povo. Então, iremos entender que a democracia ainda é o melhor dos regimes. Os países que dão a seus cidadãos uma vida condigna e uma justiça social à altura da dignidade humana são os democráticos. Um dia haveremos de entender isso, porque sabermos que os países do Cone Sul continuam mantendo um regime ferreiro. E isto, até, por infelicidade daqueles que sofrem a força da ditadura, que não merecem, em contrapartida, sequer, uma vida mais digna.

A História há de registrar a iniciativa do ilustre Deputado Hélio Duque que, persistente como é, há de prosseguir na busca da liberalização de um regime que todos desejamos democrático. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o retrato deste Poder que Poder não é porque se subalterniza à vontade do autoritarismo, está aqui retratado.

O ilustre Deputado José Costa, ainda no último final de semana, mostrava que, nos últimos anos, de cerca de 3.800 projetos de lei que tramitaram nesta Casa, apenas 49 transformaram-se efetivamente em leis. Isso demonstra o que é o Congresso Nacional, uma casa para compor um quadro dentro do esquema autoritário em que, há 16 anos, a Nação está mergulhada. Uma emenda constitucional deste tipo, desta essencialidade, é fundamentalmente antitotalitária.

Somos daqueles que temos horror a regimes totalitários, quaisquer que sejam as suas vertentes ideológicas. Este projeto teve como Relator, sem descharacterizar o seu saber jurídico, o nobre Deputado Djalma Bessa, que, ao invés de ser alguém que conhecesse o Direito da Informação, de alguém que fosse profundo nesse novo ramo da ciência jurídica, não o é. Mas o Palácio do Planalto entendeu que era uma emenda contra o Serviço Nacional de Informação, quando na verdade não o é. E S. Ex^a, o nobre Deputado Djalma Bessa comete algumas sandices que aqui não poderia deixar de registrar, interpretando leis pela metade, conceituando-as mal, como no final do seu parecer:

"Todos os documentos, sem exceção, sobre pessoas ou fatos, existentes nos Órgãos de Informações e Segurança, são e devem ser considerados sigilosos e como tal o acesso aos mesmos obedece às prescrições contidas no "Regulamento de Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos" — Decreto nº 79.099 — de 6 de janeiro de 1977.

Considerando que no caso específico do Serviço Nacional de Informações — SNI — existem normas legais que o isentam de quaisquer prescrições que determinem a publicação, divulgação ou levantamento de sua organização, funcionamento e efetivo (art. 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 82.379, de 4 de outubro de 1978...")

E S. Ex^a continua na sua conceituação apropriada à ideologia de segurança nacional, que veio a merecer a consideração da Comissão Mista através do seu Relator.

É importante dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que, no ano de 1977, o nobre Deputado Faria Lima, então membro da Aliança Renovadora Nacional de São Paulo, apresentava, na forma de projeto de lei — que foi o Projeto de Lei nº 4.365, de 1977 — a criação de um registro nacional de bancos de dados, estabelecendo normas de proteção à intimidade, contra o uso indevido de dados arquivados e dispositivos eletrônicos de processamento de dados. Na oportunidade, alegou-se, aqui nesta Casa, que, por ser projeto de lei, não existiria uma consistência maior para a sua transformação na norma legal que aquele ilustre Deputado paulista pretendeu.

Mais ainda, Sr. Presidente; Srs. Congressistas: ao tentarmos, no art. 153, acrescentar o §.35, que visa a assegurar exatamente ao cidadão, nos termos e limites definidos em lei, o acesso às informações de caráter pessoal existentes, a seu respeito, em arquivos de dados e órgãos governamentais ou privados, bem assim expedição de certidão requerida a repartições administrativas para defesa de direitos e de situações, em momento algum pretendemos disciplinar a comunidade de informações brasileira, até porque, enquanto perdurar o quadro do arbítrio, isto será de todo impossível. Hoje, quem não sabe que são 250 mil os assalariados das comunidades de informações do País? Quem não sabe, por exemplo, que, há poucas semanas, era solicitada uma dotação especial — aqui denunciada pelo Deputado Adhemar Santillo — de 400 milhões de cruzeiros para fazer face às despesas com a segurança nacional? Sr. Presidente, que ótica de segurança nacional é esta, que é tão contemporizadora e tão protetora da corrupção que invade hoje este País, de Norte a Sul e de Leste a Oeste, dentro de uma dimensionalidade que, se esses órgãos de fato existissem como órgãos de informações isentos e à altura do que a Nação deseja-se, e fosse um tempo democrático — que não é — creio que muitos dos chefes dessas organizações não teriam condição de exercer funções desde os Ministérios até outros órgãos, que a subalternidade dessas comunidades de informações muitas vezes têm como chefes. Esta emenda constitucional, por certo, será rejeitada, mas será reapresentada.

O SR. Audálio Dantas — Nobre Deputado Hélio Duque, V. Ex^a está chamando a atenção para alguns aspectos dessa questão das informações, que realmente é interessante. Por exemplo, o caso, relativamente recente, da chamada Divisão de Segurança do Ministério das Minas e Energia, sobre aquele famoso relatório que apontava como contrários e, portanto, pessoas que ofereciam perigo à segurança nacional, hippies, professores, cientistas, o governo americano e por aí fora. Sabemos nós que todos os Ministros de Estado — chegamos a este absurdo neste País — não nomeiam ninguém sem ouvir esses

órgãos e, em todos os Ministérios, esses órgãos determinam as nomeações e produzem relatórios absurdos. Pois bem, recentemente, quando daquele absurdo relatório, ao invés da punição de seus autores, o que aconteceu? Procurou-se punir os possíveis autores do vazamento do "documento" — coloco aspas em documento, porque não é documento, e sim um papel de pura e simples delação ou, pior ainda, um papel onde se contém um amontoado de tolices. Pois esse serviço de informações fabuloso com que conta o País não é fiscalizado de maneira alguma. Nenhum cidadão, nenhum órgão da República tem poderes para fiscalizar esse chamado Serviço de Informações, que, agora, inclusive, está procurando saber o nome do jornalista que publicou a matéria no *Jornal de Brasília*, como obteve e de quem obteve a informação etc. e, inclusive, fazer com que esse jornalista perca o emprego por ter ousado exercer a sua função de informar.

O SR. HÉLIO DUQUE — Agradeço o aparte a V. Ex^e e poderia aqui testemunhar o caso do Sr. Ministro da Educação que, de pouco mais de três dezenas de assessores escolhidos e nomeados, teve de voltar atrás em mais de duas dezenas, porque as comunidades de informações vetaram a presença desses brasileiros na assessoria de S. Ex^e. Na verdade, tenho um conceito pessoal: fosse eu Ministro, teria entregue o cargo na hora oportuna, mas o nobre Ministro Eduardo Portella continua a ser Ministro deste triste tempo autoritário brasileiro.

Sr. Presidente, eu disse que o nobre Relator cometeu algumas digressões profundamente maliciosas — e chegaria a dizer até mesmo aéticas — quando cita, por exemplo, o caso da legislação em relação à França, que, mais à frente, vou mostrar aos Srs. Congressistas. Eu começaria a dizer, por exemplo, que, em todos os países de ótica democrática existem, hoje, comissões específicas, que cuidam da informática e da liberdade. No Canadá, por exemplo, succinctamente, o resumo das disposições de proteção à vida privada, diz: "Os indivíduos têm direito à vida privada e têm direito de acesso aos registros que contêm informações que lhes dizem respeito".

Na República Federal da Alemanha, em síntese: "A tarefa de proteção de dados consiste em combater atentados aos interesses pessoais, dignos de proteção, contra abusos na sua conservação, transmissão, alteração".

Em relação à Suécia, a lei sobre a proteção dos dados, nascida e amplamente debatida no Parlamento, entrou em vigor a partir do dia 1º-7-73, estipula que são públicos quase todos os arquivos detidos por autoridades governamentais. As exceções abrangem os documentos relativos à segurança nacional do País e um número limitado de outras categorias de documentos.

Ora, Sr. Presidente, ressalvamos os casos específicos, em respeito à segurança nacional. Não queremos a anarquia do sistema de informações deste País, mas, ao contrário, o acesso, para efeito de esclarecimento de situações, ao indivíduo e que sai de uma ótica bastante limitada, que S. Ex^e o Sr. teve ao observar, isto é, apenas a ótica da segurança nacional. Mas os Srs. Deputados Audálio Dantas e Samir Achôa colocaram outras vertentes, que vão desde a imobilização do sistema de crédito.

Hoje, por exemplo, tenho, no meu gabinete, vasta documentação sobre uma indústria paulista de nome Malves, produtora de tratores, que chegou a ter 1.300 funcionários e que hoje tem apenas 72. Pela manipulação da informação, através do seu cadastro financeiro, está quase liquidada, quase ao chão. E quem fez todo o manuseio? Com os documentos e as informações que já posso, Sr. Presidente, nosso dizer a V. Ex^e e aos Srs. Deputados e Senadores que foi uma das grandes instituições financeiras deste País que manipulou esses dados. Os ilustres membros da bancada de São Paulo devem ter conhecimento específico deste fato, de que pretendemos, ainda nas próximas semanas, aqui tratar.

Ouço, com satisfação, o nobre Deputado Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Deputado Hélio Duque, fiquei feliz quando ouvi V. Ex^e destacar a necessidade de um órgão que implique segurança nacional e a existência de órgãos congêneres nos países democráticos que são exemplo e modelo para todos aqueles que aspiram a viver dentro de um clima de liberdade. Evidentemente, em muitos casos no nosso País, pela limitação da mentalidade de determinadas pessoas, confundiu-se informação de proteção à segurança nacional com fofocas, com fuxicos, que diminuíam as pessoas portadoras dessas distorções morais, que se aproveitavam de determinada fase revolucionária que o País estava vivendo, para, escudando-se no anonimato, denunciar pessoas das quais, por motivos diversos, não gostavam ou pelas quais haviam sido preteridas em algumas solicitações. Nós não podemos confundir a importância e a necessidade de proteção da segurança nacional no jogo de interesses, no conflito de paixões existentes no mundo moderno, onde presenciamos diariamente a anunciação de conflitos, de choques e de violências nos mais diversos países do mundo, como agora, em que, lamentavelmente, estamos vivendo mais uma guerra que, embora parcial, poderá afetar todo o Universo e que foi muito bem analisada na tarde de hoje

pelo Deputado Israel Dias-Novaes, guerra entre o Iraque e o Irã. Há necessidade de proteção dos interesses daquele país, daquela nação e o que se deve destacar é que em momento algum se deve confundir serviço de segurança nacional com fofocas, com intrigas e com fuxicos que extravasam os recalques que são canalizados através de ódios, de sentimentos de vinditas. Congratulo-me com V. Ex^e por reconhecer a importância de um órgão desse porte dentro da estrutura administrativa brasileira e condeno, como V. Ex^e, aqueles que se utilizaram desses órgãos para extravasar as suas frustrações.

O SR. HÉLIO DUQUE — Incorporo com enorme satisfação o aparte de V. Ex^e. Pelo conhecimento que temos e pela amizade que mutuamente nutrimos, de V. Ex^e não esperaria outro comportamento, porque sei das suas convicções democráticas.

Diria, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que ainda agora esse é um assunto novo a nível jurídico, e advogado não sou, mas no meu Estado uma das grandes figuras no campo do Direito, o Professor Renê Doth, ainda agora apresentava uma tese na VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o título: "A Liberdade e o Direito à Intimidade". Na sua tese, que tenho em mãos, S. Ex^e diz que o sentido do despertar para a preservação da intimidade, para a garantia da privacidade do indivíduo é um tipo de comportamento que virá em outras oportunidades. E por certo gostaria que, quando reapresentada por este Deputado ou por outro Parlamentar proposição desse tipo e dessa ordem não mereça o tratamento estreito, radical, passionial, unilateral que esta proposta mereceu da parte do ilustre Presidente da Comissão de Segurança Nacional do Senado da República.

Ouço o nobre Deputado Murilo Mendes.

O Sr. Murilo Mendes — Nobre Deputado Hélio Duque, a proposição de V. Ex^e é de uma oportunidade ímpar. Ela ataca na realidade o cerne, o fulcro do grande problema nacional que se engolfa nesta luta, nesta dicotomia entre a prevalência de economias e de seguranças. Ora é a economia do Estado que se abate, que se afirma, que agride a economia do indivíduo, do cidadão; ora é a segurança nacional se impõe, se sobrepondo à segurança do indivíduo. É, na realidade, a negação dos princípios da anterioridade das coisas. Todos sabemos, e não precisamos fazer digressões mais verticais, que o Estado é a consequência das necessidades do homem. O homem é anterior ao Estado, e o Estado foi criado por ele não para esmagá-lo, mas para servi-lo. Mas que vemos no nosso País? O Estado esmaga o cidadão, e a segurança nacional não é o resultado da segurança do indivíduo; é, sobretudo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imposição de grupos, é a contestação de alianças espúrias que não tem como objetivo os interesses maiores e mais puros da Nação. Atrás desta comunidade, atrás desses princípios encontram-se verdades e verdades. Meu caro Deputado Hélio Duque, a emenda à Constituição que V. Ex^e entregou à deliberação desta Casa — e o ambiente hoje não consola nem anima, é um deserto de companheiros — é de real magnitude. V. Ex^e transforma um princípio constitucional que precisa de lei complementar ou de lei ordinária para ser eficaz. V. Ex^e amplia a dimensão do § 35 do art. 153 da Constituição, e, mais do que isso, transforma-o em norma auto-aplicável, enquanto a Constituição hoje mais restritivamente diz que a lei assegurará, impondo uma lei *a posteriori* que, como a lei de greve e outras, nunca aparecem. V. Ex^e diz que é assegurado e transforma este princípio constitucional num princípio auto-aplicável, que independe de regulamentação *a posteriori*. Então, V. Ex^e está de parabéns. Que não desanime, que não desanime nós, que queremos o retorno desta Pátria aos padrões maiores de direito, de liberdade. Que lutemos cada um dando conforme a sua possibilidade de dar, a sua capacidade de dar, a sua competência de dar subsídios, para que se realize breve, o mais breve possível, este reencontro tão ansiado do Estado com a Nação. Esta emenda que V. Ex^e traz à colação do Congresso Nacional por si só exalta a atividade de V. Ex^e e seria suficiente — não tenho a menor dúvida — para dignificar esta Casa.

O SR. HÉLIO DUQUE — Incorporo com muita satisfação o aparte do nobre Deputado Murilo Mendes.

Diria que ainda há pouco passávamos por dois países europeus e procurávamos, no capítulo das respectivas Constituições, analisar estes aspectos. Trata-se de Portugal e Espanha, Estados recentemente saídos de mais de três décadas de autoritarismo, de sistema ditatorialista pleno e acabado. Mas em 1976 o constituinte português acrescentava à Constituição da República Portuguesa, em seu capítulo dos direitos individuais, o art. 35, que disciplina o uso da informática, que determina que o cidadão tem direito a conhecer as situações, o mesmo fazendo a Espanha, acrescentando à sua Constituição o art. 18.

São exemplos de Estados que acabaram de sair de um sistema ditatorial para o reencontro da Nação com o Estado, não mais prevalecendo a vontade estatal. Não tenho dúvida de que, mais dia, menos dia, esse grande reencon-

tro aqui acontecerá. Será no dia em que uma emenda constitucional deste projeto puder transformar-se em lei efetiva, no dia em que esta Casa se reunir sob a égide de uma Assembléia Nacional Constituinte. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alípio Carvalho.

O SR. ALÍPIO CARVALHO (PDS — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dentro do espírito da inviolabilidade dos direitos individuais, a ninguém ocorrerá a idéia de estabelecer restrições a que um cidadão organize seu arquivo particular, alimentando-o com dados e registros do seu exclusivo interesse, tanto na esfera profissional como no âmbito pessoal. É, na verdade, bastante comum a existência de tais arquivos, que permitem a seus detentores, segundo suas linhas de interesse profissional ou pessoal, dispor dos dados armazenados, para a orientação de suas atividades.

Determinadas áreas da atividade humana são particularmente beneficiadas pelos arquivos particulares, como a literatura, o jornalismo, a pesquisa científica, a advocacia, a investigação, a atividade parlamentar etc. É também um inviolável direito do indivíduo, o de manter a privacidade de sua vida e o sigilo dos seus arquivos pessoais. E isto nenhum espírito esclarecido poderá contestar.

Acceitas estas considerações preliminares, já que justas e respeitadoras do direito do cidadão de decidir sobre a melhor maneira de orientar sua atividade pessoal, pergunta-se: por que se há de negar a um órgão governamental ou privado a existência de um arquivo de dados, para benefício de sua atuação? Acaso não se deverá estender o direito do indivíduo ao direito das organizações? E por que se negará a elas o direito ao sigilo?

Referências desabonadoras a determinada pessoa não devem ser aceitas sem o fundamento da verdade, e nenhuma organização interessada deverá inclui-las em seus registros sem a necessária constatação. Dúvidas existentes estarão naturalmente expressas, já que somente dados verdadeiros são úteis à orientação de qualquer conclusão ou atividade. Qualquer pessoa honesta, equilibrada e que viva de acordo com as normas que regem a convivência social no meio a que pertence, jamais terá a preocupação sobre informações demeritárias a seu respeito. Sua respeitabilidade e conduta pessoal estarão acima das injúrias e calúnias de invejosos e desafetos gratuitos. Entretanto, o mau cidadão, aquele que agride a sociedade, que põe em risco a segurança e a integridade dos seus semelhantes, que desafia a ordem jurídica estabelecida e que se insurgue contra a autoridade do próprio Estado, terá constante preocupação em conhecer o que a respeito dele existe nos registros de órgãos governamentais responsáveis.

Será, porém de todo inadmissível, por exemplo, que um indivíduo que tenha desenvolvido atividades subversivas em benefício de exóticas ideologias, atentando contra a estabilidade de um regime e colocando em risco a vida de pessoas inocentes, possa conhecer os registros existentes a seu respeito em órgãos governamentais de segurança. De posse destes, teria a pessoa envolvida recursos para a tomada de futuras decisões, até mesmo para atingir as testemunhas de seus atos e fontes dos dados obtidos.

A possibilidade de acesso a informações sigilosas, por parte de pessoas interessadas em conhecê-las para benefício próprio, pode constituir-se em fator de neutralização da própria capacidade de funcionamento do órgão atingido, resultando no comprometimento da segurança das pessoas de bem. A base do funcionamento de qualquer órgão de segurança e informações, em qualquer país, é o sigilo de suas atividades e de seus registros, o que garante a eficiência de sua atuação. Neste caso, mais do que o inalienável direito ao sigilo, têm estas organizações o dever de respeitá-lo, no benefício social. Por extensão, pode-se concluir que um órgão governamental de segurança que não possa manter sigilo sobre determinados registros e atividades estará neutralizado e praticamente extinto; e não se pode, em absoluto, atribuir tal intenção à proposta de emenda constitucional ora em tramitação no Congresso Nacional, pois que assinada por dignos representantes do povo — a que devem servir — brasileiros, patriotas e com larga e elogiável experiência parlamentar.

Aos povos livres não devem caber preocupações quanto à necessidade de haver sigilo sobre determinados assuntos, pois tal é imposição do próprio dever da autoridade de manter esta liberdade. Há que defendê-la a qualquer custo contra o solerte envolvimento dos regimes totalitários que se estendem com ameaçadores tentáculos e que se desenvolvem e se ramificam nos países livres, subvertendo os princípios de sua formação, fascinando os ingênuos e os ambiciosos e buscando a destruição dos seus valores, da sua moral, da sua juventude.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores declaro encerrada a discussão.

Sendo evidente a inexistência de "quorum" em plenário, deixa de ser procedida a votação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1203 – Brasília – DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63

Está circulando o nº 63, da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 304 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Imunidade parlamentar — Senador *Paulo Brossard*. Inviolabilidade dos parlamentares — *Geraldo Ataliba*. A Emenda Constitucional nº 11 — *Paulino Jacques*. Reflexos da Emenda Constitucional nº 7, no Processo Civil e na Organização Judiciária dos Estados — *Luís Antonio de Andrade*. A evolução da competência do Supremo Tribunal Federal — *Alcides de Mendonça Lima*. O mandado de segurança e o Estado de Direito — *Arnaldo Wald*. O menor — concorrência de mão-de-obra — subemprego — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*. Evolução do Direito Eleitoral brasileiro — *Fernando Whitaker da Cunha*. Correção monetária — *Otto Gil*. Direitos e deveres do autor e do editor de obra literária — *Antônio Chaves*. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII — *Fábio Maria de Mattia*. Direito Penal Ecológico — *Benjamín Moraes*. Crimes do automóvel — *J. Didier Filho*. Panorama da política penitenciária nacional — *Armida Bergamini Miotto*. A intervenção do Ministério Público no Processo Civil — *Lázaro Guimarães*. Os conceitos sócio-políticos de modernização agrícola e desenvolvimento no Brasil — *Rubem de Oliveira Lima*.

A Revista pode ser adquirida na
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF — CEP: 70160
ou pelo Reembolso Postal

PREÇO: Cr\$ 60,00

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento

(atualizados com suplemento de 1980)

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

	Pág.
Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i>	5
A denegação de justiça no Direito Internacional doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i>	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i>	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i>	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i>	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i>	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luis Antonio de Andrade</i>	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i>	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i>	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fabio Maria de Mattia</i>	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i>	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i>	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i>	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnaldo Wald</i>	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i>	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i>	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i>	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i>	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i>	297
 INFORMÁTICA JURÍDICA	
Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas	305
 PUBLICAÇÕES	
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

t-
Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF